

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 753, DE 30 DE DEZEMBRO DE

Altera o § 5º do art. 33 da Lei Complementar nº 728, de 8 de janeiro de 2014 – que institui o Código Municipal de Limpeza Urbana, revoga as Leis Complementares nos 234, de 10 de outubro de 1990, 274, de 25 de março de 1992, 376, de 3 de junho de 1996, 377, de 3 de junho de 1996, 591, de 23 de abril de 2008, e 602, de 24 de novembro de 2008, e dá outras providências –, dispondo sobre a regulamentação para a cobrança de coleta, transporte e outros serviços relativos ao resíduo sólido especial que podem ser realizados pelo Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o § 5º do art. 33 da Lei Complementar nº 728, de 8 de janeiro de 2014, conforme segue:

“Art. 33.....

.....

§ 5º A coleta, o transporte e outros serviços relativos ao resíduo sólido especial podem ser realizados pelo Executivo Municipal, desde que solicitado para tanto, sendo cobrados conforme tabela própria, a ser regulamentada em decreto.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entravigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 dedezembro de 2014.

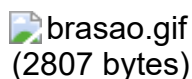
José Fortunati,

Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,

Secretário Municipal de Gestão.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 753, DE 30 DE DEZEMBRO DE

Altera o § 5º do art. 33 da Lei Complementar nº 728, dede janeiro de 2014 – que institui o Código Municipal de Limpeza Urbana,revoga as Leis Complementares nos 234, de 10 de outubro de 1990, 274,de25 de março de 1992, 376, de 3 de junho de 1996, 377, de 3 de junho de 1996,591, de 23 de abril de 2008, e 602, de 24 de novembro de 2008, e dá outrasprovidências –, dispondo sobre a regulamentação para a cobrança de coleta,transporte e outros serviços relativos ao resíduo sólido especial que podemser realizados pelo Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eeu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da LeiOrgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o § 5º do art. 33da Lei Complementar nº 728, de 8 de janeiro de 2014, conforme segue:

“Art. 33.....

.....

§ 5º A coleta, o transporte e outros serviçosrelativos ao resíduo sólido especial podem ser realizados pelo ExecutivoMunicipal, desde que solicitado para tanto, sendo cobrados conforme tabelaprópria, a ser regulamentada em decreto.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entravigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 dedezembro de 2014.

José Fortunati,

Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,

Secretário Municipal de Gestão.

 brasao.gif
(2807 bytes)

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 753, DE 30 DE DEZEMBRO DE

Altera o § 5º do art. 33 da Lei Complementar nº 728, de 8 de janeiro de 2014 – que institui o Código Municipal de Limpeza Urbana, revoga as Leis Complementares nos 234, de 10 de outubro de 1990, 274, de 25 de março de 1992, 376, de 3 de junho de 1996, 377, de 3 de junho de 1996, 591, de 23 de abril de 2008, e 602, de 24 de novembro de 2008, e dá outras providências –, dispondo sobre a regulamentação para a cobrança de coleta, transporte e outros serviços relativos ao resíduo sólido especial que podem ser realizados pelo Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o § 5º do art. 33 da Lei Complementar nº 728, de 8 de janeiro de 2014, conforme segue:

“Art. 33.....

.....

§ 5º A coleta, o transporte e outros serviços relativos ao resíduo sólido especial podem ser realizados pelo Executivo Municipal, desde que solicitado para tanto, sendo cobrados conforme tabela própria, a ser regulamentada em decreto.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro de 2014.

José Fortunati,

Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,

Secretário Municipal de Gestão.